



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 80/2009 – São Paulo, terça-feira, 05 de maio de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 5719, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a escala do plantão judiciário neste Tribunal para o período que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto na Resolução 358, de 27 de abril de 2009, do Conselho de Administração desta Corte;

considerando o disposto na Portaria 5610, de 9 de dezembro de 2008 da Presidência deste Tribunal e posteriores alterações na escala de férias,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o período de 6 de maio a 19 de dezembro de 2009, com os seguintes Desembargadores Federais:

PERÍODO	Desembargador Federal	TURMA
6 a 13 de maio	ROBERTO HADDAD	4ª Turma
13 a 20 de maio	BAPTISTA PEREIRA	5ª Turma
20 a 27 de maio	DIVA MALERBI	10ª Turma
27 de maio a 3 de junho	HENRIQUE HERKENHOFF	2ª Turma
3 a 10 de junho	Juiz Fed. Conv. Márcio Mesquita	1ª Turma
10 a 17 de junho	CARLOS MUTA	3ª Turma
17 a 24 de junho	MARIANINA GALANTE	8ª Turma
24 de junho a 1 de julho	CECILIA MELLO	2ª Turma
1 a 8 de julho	LUIZ STEFANINI	1ª Turma
8 a 15 de julho	ANNA MARIA PIMENTEL	10ª Turma
15 a 22 de julho	VESNA KOLMAR	1ª Turma
22 a 29 de julho	MÁRCIO MORAES	3ª Turma
29 de julho a 5 de agosto	REGINA COSTA	6ª Turma
5 a 12 de agosto	ANTONIO CEDENHO	7ª Turma
12 a 19 de agosto	NELSON BERNARDES	9ª Turma
19 a 26 de agosto	VERA JUCOVSKY	8ª Turma
26 de agosto a 2 de setembro	EVA REGINA	7ª Turma
2 a 9 de setembro	MARLI FERREIRA	Turma de sua relatoria
9 a 16 de setembro	WALTER DO AMARAL	7ª Turma
16 a 23 de setembro	SÉRGIO NASCIMENTO	10ª Turma
23 a 30 de setembro	LAZARANO NETO	6ª Turma

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 7 DE ABRIL DE 2009.

Altera a tabela de honorários profissionais do Pró-Social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir a Avaliação Psicológica para Condutores de Veículos Automotores da tabela do Anexo IX, da Resolução nº 287, de 27 de julho de 2007, deste Conselho.

Art. 2º Acrescentar o Anexo XIV à Resolução nº 287, de 27 de julho de 2007, deste Conselho, contendo a tabela de honorários referentes à Avaliação Psicológica para Condutores de Veículos Automotores e ao Psicodiagnóstico de Rorschach.

ANEXO XIV

TABELA DE HONORÁRIOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO

VALOR TOTAL (R\$)

(*) Avaliação psicológica para condutores de veículos automotores

96,00

(*) Psicodiagnóstico de Rorschach

500,00

(*) Somente serão realizados mediante encaminhamento da Subsecretaria de Assistência Médico Social do TRF3."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

1/1

RESOLUÇÃO 358, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições relativas aos feriados na Justiça Federal, constantes do artigo 62, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO a Resolução 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a compensação em serviços prestados por servidores em plantões judiciários na Justiça Federal

do Primeiro Grau, bem como decisão do Conselho Nacional de Justiça no PCA 458 - Rel. Cons. Eduardo Lorenzoni - 14ª

Sessão Extraordinária - j. 06.06.2007 - DJU 21.06.2007;

CONSIDERANDO o decidido na 76ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 22 de abril de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o plantão judiciário presencial, no âmbito deste Tribunal, para conhecer de medidas de caráter urgente, destinando-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - impetrações de habeas-corpus e mandados de segurança observado o disposto no artigo 108, I, alíneas "a", "c" e "d" da Constituição;

II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória, envolvendo pessoa sujeita

a competência deste Tribunal;

III - representação visando a decretação de prisão preventiva ou temporária dessas pessoas;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores;

V - outras medidas cautelares, de natureza cível ou criminal;

§1º Não serão admitidos no Plantão Judiciário a reiteração de pedido já apreciado no Tribunal ou em plantão anterior,

nem a sua reconsideração ou reexame.

§2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem destinados a liberação de bens apreendidos, ressalvada concreta possibilidade de perecimento desses últimos.

§3º O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o plantão não gera prevenção do feito para o Desembargador Federal plantonista, exceto se originalmente competente.

§4º Caberá ao Desembargador Federal plantonista avaliar a urgência do pedido que lhe for apresentado e adotar as medidas que julgar necessárias e convenientes.

Art. 2º A designação do Desembargador Federal plantonista será estabelecida em escala constante de Portaria da Presidência, obedecendo o critério de antiguidade crescente.

§ 1º Serão efetuadas escalas diferenciadas para os plantões realizados nos finais de semana comuns e nos finais de semana prolongados por feriados ou por suspensões de expediente.

§2º Feriados ou suspensões de expediente que ocorram de terça a quinta-feira, sem emenda com o final de semana, não serão considerados para efeitos da escala de final de semana prolongado.

§3º Cada período de plantão judiciário terá a duração de uma semana ininterrupta, ressalvada a semana que precede

e sucede o recesso judiciário, em que o período poderá ser diferenciado.

§4º Os pedidos de alteração da escala deverão ser dirigidos à Presidência acompanhados de justificativa.

Art. 3º O plantão judiciário funciona nos dias úteis, iniciando-se às 19 horas e encerrando-se às 11 horas do dia útil subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados.

§1º O plantão aos sábados, domingos e feriados será efetuado das 9h às 12h com a presença do Desembargador Federal plantonista e dos servidores por ele escalados em seu Gabinete e de funcionários da respectiva Subsecretaria de Turma, previamente indicados pelo seu Presidente.

§2º O oficial de justiça ficará à disposição do plantão em caráter de sobreaviso, devendo comparecer prontamente, quando convocado para cumprir diligência ordenada pelo Desembargador Federal plantonista.

§3º Caberá a Secretaria Judiciária escalar os oficiais de justiça, valendo-se de rodízio entre eles, sendo designados sempre dois, de modo que o segundo escalado substitua o primeiro em impedimentos ou faltas.

Art. 4º Se o Desembargador Federal plantonista declarar-se impedido ou suspeito, o feito será encaminhado ao Presidente da Corte ou seu substituto regimental, nos termos do artigo 48, inciso I do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 5º Durante o plantão, as atividades cartorárias e executivas serão realizadas pela Subsecretaria da Turma à qual pertence o Desembargador Federal plantonista.

Art. 6º Proceder-se-á a registro de todas as ocorrências e diligências ocorridas em plantão, arquivando-se por meio eletrônico, no drive de rede destinado ao Plantão Judiciário, cópias das decisões, dos ofícios, mandados, alvarás,

e demais determinações e providências adotadas.

§1º Os pedidos, requerimentos e documentos apresentados no Plantão Judiciário serão ofertados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao magistrado plantonista.

§2º O recebimento dos pedidos ou comunicações será feito mediante protocolo que consignará data e hora da entrada dos papéis e identificação do recebedor.

§3º Ultimado o Plantão Judiciário os autos dos pedidos apresentados serão encaminhados ao setor de distribuição do Tribunal no início do expediente do primeiro dia útil imediato.

Art. 7º Caberá à Secretaria Judiciária divulgar, por meio eletrônico, no site do Tribunal (www.trf3.jus.br), e publicar no Diário Eletrônico da Justiça Federal a escala com o nome dos Desembargadores Federais que atuarão durante os plantões, o número de telefone celular para contato com os serviços auxiliares, bem como o horário de atendimento presencial, nos dias em que não houver expediente normal.

Art. 8º O Juiz Federal convocado em auxílio a Gabinete de Desembargador Federal poderá ser escalado para o plantão, desde que tal convocação seja:

I - por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de férias e licenças em geral do titular do Gabinete;

II - em virtude de afastamento do titular do Gabinete por processo administrativo, qualquer que seja o período.

Art. 9º Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, na seguinte proporção:

**I - um dia para cada oito horas trabalhadas durante a semana, fora do horário de expediente, e aos sábados;
II - um dia para cada dia de plantão presencial realizado aos domingos ou feriados.**

Parágrafo Único. A Secretaria Judiciária informará à Secretaria de Gestão de Pessoas o nome dos servidores com direito à compensação, para registro e controle.

Art. 10º Durante o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, previsto no artigo 62, I, da Lei 5.010/66 como de "recesso forense", aplica-se o disposto nesta Resolução, no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da

Terceira Região e em ato próprio que vier a regulamentar a respectiva prestação dos serviços em plantão.

Art. 11 Serão estabelecidos em instrução normativa da Presidência da Corte os procedimentos operacionais necessários ao desempenho dos Plantões Judiciários.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 335, de 12.01.2009, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

3

5

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 7 DE ABRIL DE 2009.

Altera a tabela de honorários profissionais do Pró-Social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir a Avaliação Psicológica para Condutores de Veículos Automotores da tabela do Anexo IX, da Resolução nº 294, de 27 de julho de 2007, deste Conselho.

Art. 2º Acrescentar o Anexo XIV à Resolução nº 294, de 27 de julho de 2007, deste Conselho, contendo a tabela

de honorários referentes à Avaliação Psicológica para Condutores de Veículos Automotores e ao Psicodiagnóstico de Rorschach.

ANEXO XIV

TABELA DE HONORÁRIOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO

VALOR TOTAL (R\$)

(*) Avaliação psicológica para condutores de veículos automotores

96,00

(*) Psicodiagnóstico de Rorschach

500,00

(*) Somente serão realizados por encaminhamento do Núcleo de Assistência Médico Social da Seção Judiciária de São

Paulo ou da Seção de Benefícios e Assistência Social da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente